

**5ª Promotoria de Justiça de Sobral****Procedimento Administrativo Nº. 09.2020.00001938-5****RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2020/5ª PmJSBR**

**Objeto: Recomenda ao Prefeito do município de Sobral e à Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral, que adotem providências, em prazo imediato, visando organizar as filas nas instituições públicas que procederão à distribuição dos "Vales Gás de Cozinha" no Município de Sobral, a fim de evitar aglomerações durante o período da pandemia da COVID-19.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE:

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

---

**5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral**

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 / Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br



#### **5ª Promotoria de Justiça de Sobral**

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Sobral para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação à redução do risco de contaminação na garantia dos direitos do cidadão e dos agentes públicos e em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa da Cidadania, instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001938-5 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Sobral para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizou, por meio da Lei nº 17.702, de 08 de abril de 2020, o Poder Executivo a criar e realizar o pagamento do "Vale gás de cozinha", em valor equivalente a uma recarga de um botijão de 13 (treze) Kg, às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, durante o

---

#### **5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral**

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 / Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br



### **5ª Promotoria de Justiça de Sobral**

Estado de Calamidade Pública, visando a amenizar o impacto social negativo, ocasionado pela pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Ceará regulamentou a Lei 17.202/2020, por meio do Decreto Estadual nº 33.546, publicado em 21 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 33.550, publicado em 23 de abril de 2020, e instituiu o Programa Social de Distribuição de Gás, bem como, determinou as famílias que serão beneficiados com o referido programa social;

**CONSIDERANDO** a aquisição pelo Estado do Ceará de 245.996 (duzentas e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis) unidades de cupons "vale gás" GPL 13kg, referente à recarga de botijão, por parte da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos SPS, através da Dispensa de Licitação nº 006/2020, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 33.546, de 21 de abril de 2020, que gerou o Convite nº 021/2020, celebrado entre a SPS e a Nacional Gás Butano Distribuidora LTDA;

**CONSIDERANDO** que caberá as Prefeituras de cada Município a responsabilidade pela distribuição do vale às famílias beneficiárias do Programa Social de Distribuição de Gás;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sobral foi beneficiado com 2.201 (dois mil, duzentos e um) beneficiários do Programa Social de Distribuição de Gás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o processo de distribuição de gás de cozinha junto ao Município de Sobral, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da entrega do "Vale Gás de Cozinha", às famílias beneficiárias, evitando a ocorrência de aglomerações de pessoas e a proliferação do vírus da COVID-19.

**RECOMENDAR** ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E AO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL** no que couber, para em prazo imediato:

1. Adotem todas as medidas administrativas necessárias para fiscalizar e evitar aglomerações de filas de espera nos locais públicos em que serão distribuídos os

---

#### **5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral**

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 /Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br



### **5ª Promotoria de Justiça de Sobral**

"Vales Gás de Cozinha", às famílias beneficiadas do Município de Sobral, devendo garantir a distância, de pelo menos, de 02 (dois) metros entre as pessoas que estejam aguardando atendimento;

2. Façam a marcação com adesivos ou outros meios de distância mínima de 02 (dois) metros entre os representantes das famílias beneficiadas inclusive fora das repartições públicas, ou outro meio de controle visual igualmente eficaz e perceptível àqueles que tiverem realizando fiscalização e aos próprios consumidores e, caso seja infrutífera, verifique outras opções, inclusive a disponibilização de tendas e/ou outras estruturas para acomodação sem que haja aglomeração;

3. Determinem que os servidores públicos, terceirizados, empregados, colaboradores ou outros lotados na Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral sejam designados a exercer as atividades de controle das aglomerações de filas de espera nas repartições públicas em que serão distribuídos os "Vales Gás de cozinha" no Município de Sobral/CE;

4. Que o ente municipal envidem todas os esforços necessários para cumprir seus misteres e observância dos inteiros teores dos Decretos Municipais nº 170301, 280301, 050401, 200401, 040501 e 060501, especialmente, em instituições públicas destinadas à distribuição dos "Vales Gás de cozinha";

5. As ações para evitar aglomerações deverão observar a razoabilidade e proporcionalidade;

6. Expeçam, nos termos e nos limites da legislação pátria, todos atos administrativos que se fizerem necessários a viabilizar o exercício do Poder-Dever de Agir da Administração Pública no que diz respeito a evitar aglomerações nos arredores das instituições públicas em que serão distribuídos dos "Vales de Gás de cozinha" no Município de Sobral.

Remeta-se, via e-mail, a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e ao Secretário de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral,

---

#### **5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral**

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 / Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br



### **5ª Promotoria de Justiça de Sobral**

para ciência e adoção das providências cabíveis, e ainda para o Presidente da Câmara de Sobral e ao Procurador Geral do Município de Sobral, para conhecimento e ampla divulgação, assim como para as rádios difusoras/blogs do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade e, por fim, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania - CAOCIDADANIA, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria de Justiça o cumprimento da presente recomendação, bem como encaminhe o plano elaborado por este ente municipal direcionado a evitar aglomerações nas instituições públicas no momento da distribuição dos "Vales de Gás de cozinha" às famílias beneficiadas do Município de Sobral, utilizando-se do e-mail **5promo.sobral@mpce.mp.br** devendo encaminhar documentações e informações referentes à presente recomendação.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, caso o ente municipal não adote todas as medidas necessárias para evitar aglomerações nas instituições públicas durante a distribuição dos "Vales gás de cozinha" e, conseqüentemente, evitar a proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Sobral, 20 de maio de 2020.

**Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos**  
**Promotor de Justiça**

Assinado por Certificação Digital

---

**5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral**

Avenida Monsenhor Aloísio Pinto nº 1300 – Bairro Dom Expedito, Sobral-CE. CEP 62.050-262 /Telefone:(88) 3614-4152. E-mail: 5promo.sobral@mpce.mp.br